



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 49, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o projeto de lei, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2026.

Trata-se de autorização para o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, no exercício de 2026, à BEA, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026.

A subvenção visa atender Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual estabeleceu que a BEA se compromete a acolher, por meio de abrigamento, crianças em situação de risco ou de vulnerabilidade. Assim, a importância social da subvenção é inquestionável.

O projeto em questão está sendo proposto antecipadamente, em razão da proximidade do encerramento das atividades legislativas do corrente exercício. Além disso, é essencial assegurar a continuidade das ações pactuadas com o Ministério Público pelo TAC.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos senhores Vereadores e renovamos votos de elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de novembro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º _____, 2025

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2026, à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que a entidade preencha os requisitos legais, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026: (Ficha 296) 08.244.0014 3.3.50.43.00 00 - Subvenções Sociais - 01-0500-0000-0000-Recursos não vinculados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de novembro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal